



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

EDITAL

Dá-se ciência ao responsável pela empresa Marcela Elisabeth de Moraes Leite 33620817898, inscrita no CNPJ nº 18.904.528/0001-50, nos termos do art. 301, III, da Lei Complementar n. 2/1990, em razão de não ter sido encontrado em seu domicílio tributário, que a mesma deverá recolher o ISSQN no valor de R\$ 16.272,97 (Dezesseis Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos), mais os acréscimos legais, referente a ISSQN - Simples Nacional no período de fevereiro de 2018 à fevereiro/2021, conforme apuração realizada por meio do processo nº 67.328/2021 de cancelamento da inscrição municipal. A inclusão de débitos será tratada por meio do processo administrativo nº 16.362/2022

PROCESSO Nº. 51.942/22 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/22

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de grade de contenção, constante do presente processo, a favor da empresa: ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.925,00 (Dois mil novecentos e vinte e cinco); P. M. T, aos 03/11/2022 - VERA LÚCIA SCORTECCI HILST - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 06372022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA **PROCESSO:** 51.721/2022 **ASSINATURA:** 27/10/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LEITE TIPO "C", MANTEIGA COM SAL EMBALAGEM COM 200 G E QUEIJO MINAS TIPO FRESCAL **VALOR:** R\$ 116.760,00 **VIGÊNCIA:** 01/11/2022 A 31/05/2023 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0254/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32.868/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0399/2021

PRORROGAÇÃO COM ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BREVIS CONTROLE AMBIENTAL LTDA ME **PROCESSO:** 40.224/2021 **ASSINATURA:** 20/10/2022 **OBJETO:** PRORROGAR E ADITAR EM 2,271793082878478% O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 21/10/2021 **VALOR:** R\$ 65.453,94 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0206/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II C/C ARTIGO 65 INCISO I ALÍNEA "B" §1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0419/2022

RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO (VIGÊNCIA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE **PROCESSO:** 18.108/2022 **ASSINATURA:** 11/10/2022 **OBJETO:** ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 24/08/2022 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0132/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 INCISO II ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0302/2022

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI **PROCESSO:** 19.142/2022 **ASSINATURA:** 07/10/2022 **OBJETO:** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 0010/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 78, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **TOMADA DE PREÇO Nº. 21/22**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a contratação de empresa especializada para manutenção predial na ESF Estoril, no PAMO/ESF Planalto, no CEMUME e no PAMO Vila São José em Taubaté - SP, com vencimento às 14:30h do dia 22.11.22. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 03/11/22 Dr Mario Celso Peggia - Secretário de Saúde

Portaria Sedint Nº 28 de 17 de outubro de 2022.

ALEXANDRE FERRI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE: Instituir a Comissão Organizadora do evento denominado "Taubaté Jazz & Blues Festival 2022".

1. A Comissão será formada por representantes do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo:

- Antonio Cesar Pimenta

- Danielle Ferreira Mendes da Cruz

- Fernando Paschoal de Oliveira

1.1 A presidência será atribuída ao representante Ricardo Carvalho de Vilhena.

2. A Comissão Organizadora do "Taubaté Jazz & Blues Festival 2022" é o órgão responsável pela realização do evento.

3. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de outubro de 2022.

ALEXANDRE FERRI Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

EXTRATO DE PORTARIA DRH:

PORTARIA DRH Nº 1712, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Protocolo nº 5250/2022,

R E S O L V E: Considerar readaptada a servidora **DÉBORA MARQUES FIGUEIREDO OTANI PEREIRA** – matrícula 33781 – titular do cargo de Agente Fiscal de Saúde Pública, lotada na Secretaria de Saúde, por 06 (seis) meses, no período de 03/11/2022 a 02/05/2023, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Saúde, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA DRH Nº 1713, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Protocolo nº 7762/2022,

R E S O L V E: Considerar readaptada a servidora **ANA DINORAH RODRIGUES** – matrícula 45796 – titular do cargo de Escriurária, lotada na Secretaria de Saúde, por 06 (seis) meses, no período de 03/11/2022 a 02/05/2023, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Saúde, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA SEDIS Nº 64, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas da SEDIS (NEPS), no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS).

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e

Considerando a complexidade da Política Nacional de Assistência Social e a necessidade de educação permanente da Assistência Social;

Considerando a necessidade de qualificar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade a criação, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS), do Núcleo de Estudos e Pesquisas da SEDIS (NEPS), ficando subordinado à Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º Ao NEPS compete:

I – o estudo da política de Assistência Social;

II – a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos direcionados ao desenvolvimento de competências e capacidades técnicas e gerenciais;

III – o desenvolvimento de projetos, fluxos e pesquisas, bem como a produção de conhecimento técnico-científico, a fim de potencializar o exercício profissional competente e crítico dos profissionais da Secretaria no planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas no âmbito da SEDIS.

Art. 3º É objetivo geral do NEPS aprofundar o conhecimento sobre a política de Assistência Social, função, objetivos e atividades dos diversos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS) na cidade de Taubaté.

Art. 4º São objetivos específicos do NEPS:

I – Ampliar os conhecimentos sobre os diversos segmentos da Assistência Social (Gestão do SUAS – Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – média e alta complexidade);

II – Contribuir para a padronização dos conceitos, atividades e funções dos serviços municipais de Assistência Social;

III – Formar um núcleo de educação permanente de atualização profissional na SEDIS;

IV – Estudar temas relevantes para o futuro da Secretaria, para subsidiar ações importantes, como criação de fluxos de atendimento, ampliação de serviços e criação de equipamentos.

Art. 5º O NEPS adotará a metodologia de encontros com periodicidade mensal, ficando estabelecido a última quinta-feira de cada mês.

Art. 6º O NEPS, inicialmente, será integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, ficando ao segundo membro a função de subcoordenador:

I – Raquel Irene de Macedo;

II – Lilian Patrícia de Oliveira Zanca;

III – Maria Cristina de Carvalho;

IV – Laryssa Santos Lazzarin;

V – Diuna Martins Ragasine;

VI – Delourdes Bárbara Santos; e

VII – Danielly Jacob Carlos Torres.

§1º Fica a critério da Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social a remoção e inclusão de membros ao NEPS.

§2º A coordenação e a subcoordenação serão de 1 (um) ano, permitida uma recondução, mediante processo de escolha entre os membros do NEPS.

Art. 7º Os servidores da SEDIS deverão prestar ao NEPS todas as informações solicitadas para exercício de seus objetivos, em caráter prioritário.

Art. 8º O coordenador do NEPS deverá apresentar, semestralmente, a Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de outubro de 2022.

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

RESOLUÇÃO nº 36, de 26 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a revogação das Inscrições CMAS 2021, das Entidades Socioassistenciais: OSC: Fundação Dom Couto Inscrição Nº41/2021; OSC: Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil – Inscrição Nº 26/2021 e a revogação das Inscrições CMAS 2022 OSC:-Instituto Beneficente Irmã Lourdes - Inscrição Nº48/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

Considerando Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando deliberação de sua Plenária Ordinária realizada aos 26 de Outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR A revogação das Inscrições CMAS 2021 e 2022:

- OSC: Fundação Dom Couto - CNPJ: 03.557.940/0001-74 - Ref.: Cancelamento da Renovação da Inscrição CMAS Nº41/2021;
- OSC. Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil – CNPJ: 33.648.056/0014-20 – Ref: Cancelamento da Renovação da Inscrição CMAS Nº 26/2021;
- OSC. Instituto Beneficente Irmã Lourdes CNPJ: 28.544.216/0002-18 - Ref.: Cancelamento da Renovação da Inscrição CMAS Nº 48/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lucimara Regina Hilário - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté - Gestão 2021/2023



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160
Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ANDERSON CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 413/2021,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a partir de 04/11/2022, nos termos do artigo 40, § 1º III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003 e pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1.998, a servidora da Universidade de Taubaté **CARMEN SILVIA DE CAMPOS ALMEIDA VIEIRA**, matrícula 140071-1/1, titular do cargo efetivo de Professor Assistente Nível II, Padrão “MS/5”, contando com 62 anos de idade e mais de 24 (vinte e quatro) anos de contribuição previdenciária, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondentes à remuneração do cargo efetivo com aplicação da proporcionalidade apurada, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Os proventos serão pagos por este Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CARLOS BARBOSA
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160
Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 111, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ANDERSON CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 240/2022,

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, a partir de 04/11/2022, nos termos do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, o servidor da Prefeitura Municipal de Taubaté **CLÓVIS DIRCEU MESSIAS**, matrícula 595, titular do cargo efetivo de Braçal, Ref. “1”, contando com 52 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondentes à remuneração do cargo efetivo com aplicação da proporcionalidade apurada, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Os proventos serão pagos por este Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CARLOS BARBOSA
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160
Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 112, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ANDERSON CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 417/2021,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a partir de 04/11/2022, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, a servidora da Prefeitura Municipal de Taubaté **MARCIA ANGELA CONCEIÇÃO LEITE**, matrícula 1.682, titular do cargo efetivo de Servente, Ref. “1”, contando com 69 anos de idade e mais de 32 (trinta e dois) anos de contribuição previdenciária, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “1”, acrescidos do adicional de sexta parte e 30 anuênios. Os proventos serão pagos por este Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CARLOS BARBOSA
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160
Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 113, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ANDERSON CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 124/2022,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a partir de 04/11/2022, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora da Prefeitura Municipal de Taubaté **VANDA DA SILVA BASTOS**, matrícula 11.109, titular do cargo efetivo de Professor I, contando com 58 anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição previdenciária, fazendo jus aos proventos integrais da Referência “P001”, acrescidos de 20 anuênios, 113 aulas excedentes e do adicional de sexta parte. Os proventos serão pagos por este Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CARLOS BARBOSA
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160
Fone-(012) 3632-4166

PORTARIA Nº 114, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ANDERSON CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 51/2022,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a partir de 04/11/2022, nos termos do artigo 40, § 1º III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003 e pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1.998, a servidora da Prefeitura Municipal de Taubaté **ROSA MARIA VIANNA GUEDES**, matrícula 26.202, titular do cargo efetivo de Professor III, Ref. “P001”, contando com 58 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição previdenciária, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes à média dos 80% maiores salários de contribuição, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Os proventos serão pagos por este Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON CARLOS BARBOSA
Presidente



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Processo PRA-664/2022 –
Anuidade ECAD.

DESPACHO:
Com base no parecer jurídico, como razão de decidir, ratifico e autorizo o pagamento a favor do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD Broadcasting), referente ao pagamento obrigatório de anuidade, no valor de R\$ 11.823,96 (onze mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), por inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.
1) Publique-se;
2) Empenhe-se a despesa e expeça-se a nota de empenho. Taubaté, 03 de novembro de 2022.

Profª. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes - Reitora



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Processo PRA-663/2022 –
Anuidade ABERT.

DESPACHO:
Com base no parecer jurídico, como razão de decidir, ratifico e autorizo o pagamento a favor da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), referente ao pagamento de anuidade, no valor de R\$ 1.196,16 (hum mil cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
1) Publique-se;
2) Empenhe-se a despesa e expeça-se a nota de empenho. Taubaté, 03 de novembro de 2022.

Profª. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes - Reitora

Edital de Intimação, Prazo de 30 dias. Processo nº 0007491-60.2022.8.26.0625. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dra. Marcia Rezende Barbosa de Oliveira, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Igreja Missionária Atalajas de Cristo, CNPJ 15.619.571/0001-86, com endereço à Rua Claudio Antonio Marcondes, 137, Parque São Luís, CEP 12061-480, Taubaté-SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirão após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 11.691,31, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 325 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 07 de outubro de 2022.

**VIOÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇA
E ADOLESCENTE
É CRIME**

DENUNCIE: DISQUE 100
disquedenuncia@sedh.gov.br

Novembro Azul

Mês da conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata